

DIREITO ACHADO NA RUA E NAS ÁGUAS: A TRAJETÓRIA DO PL 131 DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS COMO INSTRUMENTO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, INSPIRAÇÃO, REPARAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS TERRITORIAIS

Rizoneide Gomes da Silva¹

Orientadora: Dra. Clarissa M. de Azevedo Vaz

RESUMO: O Projeto de Lei 131/2020 propõe a garantia e defesa dos territórios tradicionais pesqueiros, através da regularização junto ao Estado. Ele se origina a partir de vastas denúncias das comunidades tradicionais pesqueiras, frente a um contexto de ameaças, espoliação e exploração de seus territórios pelo capital financeiro. A implantação de grandes empreendimentos, vem dificultando a vida e gerando insegurança quanto a permanência nos territórios, bem como a reprodução física e cultural dessas comunidades. Diante desta realidade, o presente estudo busca sistematizar a trajetória do PL 131/2020 e identificar suas contribuições para o fortalecimento da organização dos pescadores e pescadoras do Brasil e efetivação dos direitos territoriais das comunidades tradicionais pesqueiras. Atendendo as necessidades de seus objetivos, o percurso metodológico foi iniciado com levantamento bibliográfico e abordagem qualitativa de informações, acerca do cenário econômico, político e organizativo, que levou ao lançamento da Campanha dos Territórios Pesqueiros, e posteriormente, ao projeto de Lei 131/2020. A investigação, traz também informações sobre alguns marcos legais utilizados atualmente, pelas comunidades pesqueiras. Em seguida, relaciona a trajetória do projeto de lei, evidenciando a importância do direito dos povos das águas com bases teóricas do Direito Achado na Rua, destacando seus efeitos na efetivação de direitos territoriais.

Palavras chaves: Territórios Tradicionais Pesqueiras; Projeto de lei 131/2020; Direito Achado na Rua e nas Águas.

INTRODUÇÃO

As violações de direitos humanos das comunidades tradicionais pesqueiras são algo muito presente no Brasil contemporâneo, e resultam de um processo histórico de colonização e silenciamento de múltiplas identidades, culturas e modos de ser e viver dessas populações.

Essas violações aumentaram na medida em que o Estado optou ao longo de sua história, por modelos econômicos geradores de desigualdades e exclusão social. O projeto de Lei 131/2020 deriva do acúmulo de inúmeras denúncias, que se acentuaram com maior visibilidade a partir da 1ª conferência da Pesca, realizada em Brasília no ano de 2009. As redes lançadas durante este evento despertaram os pescadores e pescadoras para a necessidade de mobilizar e articular comunidades de todos cantos do país e outros atores sociais, para construir uma proposta transformadora, que representasse e desse garantia e proteção aos territórios, da mesma forma que possibilitasse a produção e reprodução dos

¹ Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual da Bahia-UNEB (1999), Especialista em Metodologias Participativas Aplicadas a Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (2016) pela Universidade do Vale do São Francisco e Especialista em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG – 2025). Atualmente atua como Educadora Social no Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras – CPP.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

modos de vida das comunidades tradicionais pesqueiras do Brasil, frente ao avanço do capital financeiro que, através da instalação de grandes empreendimentos, causavam impactos, ameaças e expulsão dessas comunidades (I Conferência da Pesca Artesanal, 2009).

Historicamente, as comunidades tradicionais pesqueiras desempenham papel importante no processo de organização social, cultural, proteção ambiental, bem como para a soberania e segurança alimentar do país. Portanto, o tema proposto neste trabalho é de grande relevância, pois busca evidenciar e dar visibilidade as lutas e reivindicações dessas comunidades pela garantia e proteção de seus direitos territoriais, que tem profunda relação com as demais dimensões essenciais as suas vidas. Dessa forma, a presente pesquisa tem a perspectiva de colaborar com o justo anseio das comunidades tradicionais pesqueiras pelo direito de existir, permanecer e viver dignamente em seus territórios, bem como para a construção de uma sociedade mais justa, com equidade e igualdade de condições, reparação de violações de direitos humanos e marginalização a que foram submetidas ao longo da história.

Aproveitar da oportunidade, fruto da parceria entre as pastorais que atuam com as populações do campo, florestas, águas e a Universidade Federal de Goiás, para sistematizar informações sobre os caminhos percorridos pelo projeto 131/2020, suas principais contribuições para a organização dos pescadores e pescadoras do Brasil e para a crítica ao direito, que tem em suas bases fundadas num sistema agrário hegemônico das classes dominantes, é de suma importância para a produção de novos conhecimentos e enfrentamento as estruturas geradoras das injustiças sociais ainda em vigência no Brasil.

Segundo um dos grandes pensadores do Direito e idealizador da Nova Escola Jurídica Brasileira, Lyra Filho (1982, p.03), “a maior dificuldade, numa apresentação do Direito, não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas ou distorcidas que muita gente aceita como retrato fiel.” A ideia é que este trabalho de conclusão de curso possa colaborar para desmitificar e contribuir com a construção novos paradigmas do direito, mas também de sociedade, na perspectiva que os sujeitos e sujeitas das águas, tenham seus direitos reconhecidos, respeitados e garantidos legalmente.

Neste sentido, o presente trabalho de pesquisa propõe enquanto objetivo geral: analisar a trajetória do PL 131/2020, buscando identificar e evidenciar suas principais contribuições para o fortalecimento da organização, relevância e efetivação dos direitos territoriais das comunidades tradicionais pesqueiras, frente a um modelo de

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

desenvolvimento excludente, sistema jurídico contemporâneo e sua relação com as bases teóricas do Direito Achado na Rua.

Para tanto, objetiva especificamente: levantar informações sobre o contexto de violações de direitos das comunidades tradicionais pesqueiras e dificuldades enfrentadas na efetivação dos direitos territoriais relacionando com a importância da aprovação do Projeto de Lei 131/2020; descrever e analisar as normas e marcos jurídicos utilizados atualmente pelas comunidades tradicionais pesqueiras para defender e proteger seus territórios; analisar a trajetória do Projeto de Lei 131/2020 buscando identificar e demonstrar sua relação com as bases teóricas do Direito Achado na Rua e apontar elementos que contribuam na construção de novos paradigmas de direito que reconheçam as comunidades tradicionais pesqueiras como sujeitas de direitos coletivos territoriais.

Através de pesquisa bibliográfica, busca-se contextualizar o cenário político, econômico e organizativo que antecedeu e ocorreu durante o período de idealização do Projeto de Lei 131/2020, com coleta e análise de dados e informações relevantes, em sites governamentais, Movimento dos Pescadores e Pescadoras, Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras, bem como de outras fontes. Pretende-se utilizar e analisar ainda, legislações e outras normas, que ajudem a compreender a importância da aprovação do projeto de Lei, a partir de informações disponíveis que evidenciam a perspectiva das comunidades tradicionais pesqueiras com relação ao tema.

A pesquisa traz como referencial bases teóricas do “Direito Achado na Rua”, visando colaborar na compreensão do Direito, enquanto processo contínuo e libertador, que se abre a inclusão e participação dos sujeitos coletivos de direitos das terras, territórios e das águas.

A pesquisa segue a hipótese que a trajetória do PL 131 dos Territórios Pesqueiros contribuiu para a organização e engajamento dos pescadores e pescadoras artesanais do Brasil, bem como para o fortalecimento das lutas em busca de reparação e efetivação de direitos coletivos territoriais.

Por fim, evoco, o parágrafo único dos Princípios Fundamentais da Constituição Federal (1988), em que afirma que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Que esse princípio constitucional não seja meramente figurativo, mas que torne realidade os direitos dos povos deste país, e neste caso em particular, os direitos que emergem dos povos das águas.

1 CONTEXTO QUE MOTIVOU AS COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS A BUSCAREM DEFENDER E PROTEGER SEUS TERRITÓRIOS ATRAVÉS DE LEI

A Constituinte da Pesca movimentou o mundo da pesca. Pescadores e pescadoras de todo país enfrentaram as trincheiras da invisibilidade na busca do reconhecimento enquanto sujeitos e sujeitas de direitos, da construção e aprovação de leis que garantissem acesso a direitos sociais até então negligenciados pelo Estado. O processo de mobilização social, luta e resistência desses trabalhadores e trabalhadoras tiveram resultados, entretanto, a permanência desses e conquista de novos direitos requer a continuidade da organização e ações, conforme a necessidade de um tempo histórico.

Ao que tudo indica, na década de 80 a luta pela regularização dos territórios pesqueiros ainda não era foco de atuação dos pescadores e pescadoras, ganhando destaque mais tarde, com as ameaças provocadas pelo avanço do capital financeiro através da implantação de grandes projetos nos seus territórios.

Na primeira Conferência da Pesca realizada em Brasília, entre 28 e 30 de setembro de 2009, ressaltou-se a importância de pensar um novo movimento social de pesca, que tratasse mais profundamente de temas considerados prioritários, sendo evidenciada a urgência da regularização e defesa dos territórios pesqueiros.

Diante dos fatos, em abril de 2010 é realizada a assembleia de fundação do Movimento dos Pescadores e Pescadoras-MPP, em Acupe, município de Santo Amaro-BA (MPP, 2021). O MPP, nasce com o objetivo de fortalecer a organização dos pescadores e pescadoras dos diversos estados do Brasil, para enfrentar um modelo de desenvolvimento econômico que nega a existência dessas comunidades e um modelo organizativo que negligencia direitos, não atendem aos anseios, interesses e necessidades das comunidades tradicionais pesqueiras, conforme asseguram em sua carta de fundação:

Afirmamos como nossas principais bandeiras de luta: defesa do território e do meio ambiente em que vivemos. Lutamos pelo respeito aos direitos e igualdade para as mulheres pescadoras; pela garantia de direitos sociais; por condições adequadas para produzir e viver com dignidade. Resistimos ao modelo de desenvolvimento que esmaga as comunidades pesqueiras e se concretiza a partir de grandes projetos que concentram a riqueza e degradam o meio ambiente. Queremos combater o capitalismo e sua lógica excludente. (Cartilha 10 anos de luta e resistência, 2021, p.21)

Como podemos observar acima, a luta pelo território é uma das principais bandeiras de luta defendidas pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras, impulsionando sua atuação nas comunidades e ações de incidências junto ao Estado.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

A Campanha pela regularização dos Territórios Pesqueiros, lançada em 2012 em Brasília, marcou a trajetória de lutas, existência e resistência das comunidades tradicionais pesqueiras. Uma luta que resultou de diversas articulações, organização, debates e construções realizadas em diferentes espaços geográficos e territórios com múltiplas identidades, em resposta ao crescimento de ameaças sofridas por essas comunidades, provocadas expressivamente, por agentes privados com o incentivo, conivência, ação e omissão do Estado, visando atender interesses econômicos nacionais e internacionais.

A luta em defesa dos Territórios Pesqueiros surge em paralelo aos efeitos da crise mundial de 2007-2008, que atingiu diversos setores e países. Antes dessa crise financeira, o Brasil apresentava taxas de crescimento econômico considerável com o advento do governo Lula, que foi freado. Amenizados os efeitos da crise mundial, o capital financeiro buscava se reerguer e compensar perdas. A iniciativa privada e governo voltaram a investir fortemente nas principais áreas econômicas, aumentando a pressão sobre os territórios das comunidades tradicionais pesqueiras. Setores como o da mineração, produção de energias renováveis (eólicas), carcinicultura, setor portuário, turismo, dentre outros, foram os que mais se destacaram.

Segundo informações da página da Companhia Brasileira Pesquisa Mineral-BA (CBPM, 2010), a mineração, naquele período, representava um setor importante para o equilíbrio da balança comercial brasileira, sendo que, apesar de declínio na produção em 2009, o Brasil ocupou o segundo lugar na produção de minério de ferro, chegando a 300 milhões de toneladas.

Nesse período, as energias renováveis também receberam atenção especial do Estado e iniciativa privada, pois havia um consenso entre os dois que a atuação nesse campo era primordial para o fortalecimento da economia, ampliação da infraestrutura do país e contribuição no combate aos efeitos das mudanças climáticas. Havia grande expectativa de ampliação da produção, de modo especial da energia eólica, conforme informações da Empresa de Pesquisa Energética-EPE (2009):

Atualmente, no Brasil, existem em operação parques eólicos que somam 359 MW instalados. Está previsto para entrada em operação em 2009 e 2010 cerca de 1.100 MW, resultantes do PROINFA. Além disto, cerca de 50 projetos, perfazendo da ordem de 2.400MW, mas que ainda não iniciaram sua construção, foram outorgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Ainda segundo a EPE (2009), a região Nordeste recebeu significativo investimento, com a justificativa que suas características geográficas e condições favoráveis eram ao setor. Contudo, na contramão dos discursos favoráveis a expansão desse modelo energético, no Documentário Vento Forte (CPP, 2014, 2017), produzido pelo Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras em parceria com Arte e Movimento, comunidades pesqueiras de Diogo Lopes (RN) e Cumbe (CE), denunciam inúmeras violações de direitos cometidas por empresas deste ramo instaladas em seus territórios. Dentre as mais destacadas por essas comunidades, estão o impedimento de locomoção no território tradicional e mudanças na dinâmica ambiental que afetam seus modos de vida.

Outra área que cresceu durante este período, recebendo incentivos e investimentos estatais, pressionando fortemente as comunidades tradicionais pesqueiras, foi a Carcinicultura. Segundo informações de A Lavoura 679 (2010): “A perspectiva de crescimento do setor em 2009 é de 15 a 20%. Um dos grandes impulsos foi a consolidação do novo Ministério de Pesca e Aquicultura, criado por lei sancionada em junho deste ano.” Interessante observar que assim como o setor de criação de pescado em cativeiro, os pescadores e pescadoras artesanais tinham grande expectativa que a criação e consolidação do Ministério da Pesca, impulsionaria investimentos na Pesca Artesanal.

Por outro lado, informações disponíveis na página do Governo Federal (2024), corroboram denúncias das comunidades pesqueiras relacionadas ao avanço do setor portuário sobre os territórios pesqueiros, pois havia grande expectativa do governo, naquele momento, quanto a ampliação de investimentos públicos e privados que desencadeariam na organização, estruturação e ampliação do setor. A criação da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) em 2007 e a publicação da Lei dos Portos da nº 12.815/2013, são exemplos de medidas adotadas pelos governos com o objetivo de criar as condições necessárias e planejar ações para a efetivação dessa expansão. A preocupação das comunidades pesqueiras quanto ao impacto do setor portuário nos ecossistemas e consequentemente seus modos de vida, vem sendo apontados pelo Observatório Justiça e Conservação (2020), que descreve:

O cotidiano das pessoas que vivem nas proximidades daquele local também nunca mais será o mesmo. A vegetação jamais voltará a ter a mesma riqueza. Comunidades tradicionais e indígenas acabariam expulsas dos locais onde vivem há séculos. Prejuízos incalculáveis para o turismo e para a economia também seriam acumulados. E essas seriam apenas algumas das consequências impostas pela construção de um porto à região onde ele se instale. Desde a sua implantação, e durante todos os dias da sua operação, o local onde ele foi feito vai sofrer com novas e constantes agressões e oferecer riscos diariamente. Os

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

impactos das atividades portuárias ao meio ambiente são decorrentes da instalação da infraestrutura portuária e da utilização desse mecanismo para o trânsito das mais variadas cargas.

Em levantamento realizado sobre investimentos no turismo próximo ao período de idealização da Campanha pela defesa e regularização dos Territórios Pesqueiros, informações do Governo Federal (2023) destacam a criação do Ministério do Turismo, que ocorreu em 2003. Após sua criação, várias ações foram adotadas visando fortalecer e expandir o turismo nacional de forma descentralizada, dentre elas a elaboração do Plano Nacional do Turismo (2007-2010), que visava “o fortalecimento do mercado interno[...]” com perspectiva de geração “[...] de 1,7 milhão de empregos no setor até 2010, além de aumentar para 217 milhões o número de viagens no mercado interno.” Com “investimentos em infraestrutura e qualificação profissional [...]”, o governo pretendia atingir “[...] padrão internacional de mercado”, em pelo menos 6 destinos no país.

Ironicamente, o plano tinha como um dos principais objetivos promover a inclusão social, no entanto, inúmeras denúncias das comunidades pesqueiras contradizem esse objetivo. O MAPA de conflitos da FIOCRUZ (2014), por exemplo, traz denúncias de marisqueiras, pescadores e quilombolas, que em 2009 foram surpreendidos por licenciamento ambiental, concedido por órgão ambiental do governo do estado da Bahia a empresa de um grupo europeu com atuação no ramo, para construção de resort no município de São Francisco do Conde-BA, de área utilizada tradicionalmente pela população local e de municípios do entorno.

Diante dos fatos descritos, fica evidente o cenário complexo, desigual e ameaçador vivenciado pelas comunidades tradicionais pesqueiras.

2 FATOS HISTÓRICOS E CAMINHOS PERCORRIDOS

A realização da Primeira Conferência da Pesca Artesanal, em 2009, foi uma resposta dos pescadores e pescadoras artesanais a ausência de um olhar e ações mais efetivas por parte do governo brasileiro para a pesca artesanal. Se falava muito em investimentos no setor pesqueiro, entretanto, os investimentos eram direcionados para a produção em cativeiro. Naquele período, o Governo tinha a pretensão de aumentar a produção pesqueira para consumo interno e exportação, entretanto, as ações voltadas para a pesca extrativista eram muitas tímidas e não respondiam as demandas de políticas públicas apropriadas para o setor artesanal. Além disso, pescadores e pescadoras artesanais denunciavam a destruição dos ambientes naturais e pesqueiros.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

O evento mobilizou pescadores e pescadoras de 15 estados brasileiros, apesar das tentativas de desarticulação por parte do governo (Primeira Conferência da Pesca Artesanal, 2009). A conferência possibilitou a articulação e fortalecimento das lutas dos pescadores e pescadoras com a ampliação das parcerias e inserção na Via Campesina, que congrega diversos movimentos de luta pela terra e pela soberania alimentar. A preparação da conferência provocou a mobilização, discussão e elaboração de propostas nas comunidades pesqueiras, contribuindo com a percepção das múltiplas realidades, desafios e demandas.

A fundação do Movimento dos Pescadores e Pescadoras, em 2010, suscitou grandes expectativas para os trabalhadores e trabalhadoras da pesca, pois era preciso avançar nos processos organizativos, na afirmação e reconhecimento da identidade, pautar e conquistar direitos, inclusive, territoriais. Mas além disso, havia perspectiva de “ampliar os laços de solidariedade e cooperação entre os movimentos sociais no Brasil e na América Latina[...]”. (MPP 10 anos, 2021, p.21)

Sendo uma das principais bandeiras de luta do MPP, a defesa dos territórios, permeou os diversos espaços de discussão do movimento. Após sua fundação, ele atuou intensamente junto as comunidades para debater de forma mais aprofundada o assunto. Em outubro de 2010, realizou o Seminário sobre Território Pesqueiro em Olinda-PE, onde lançou carta denunciando os problemas enfrentados por essas populações diante da lógica capitalista de exploração do meio ambiente e dos espaços utilizados coletivamente a gerações.

Diante da necessidade de conceituar e elaborar propostas que identificassem e corroborassem o jeito de ser, viver e diversidade das comunidades tradicionais pesqueiras e servisse de base para a elaboração do Projeto de Lei de Iniciativa Popular dos Territórios Pesqueiros, foram propostos e:

São realizados seminários, encontros, rodas de conversa e elaboradas publicações relacionadas às comunidades tradicionais pesqueiras. Essas ações fazem com que as comunidades pesqueiras ganhem projeção nacional e possibilita ou outros olhares e perspectivas relacionadas à atividade pesqueira, aos pescadores/ as e aos seus territórios. A Campanha colocou as comunidades pesqueiras no centro do debate pela voz e prática militante dos pescadores e pescadoras organizados no movimento. (MPP 10 anos, 2021, p. 11)

O movimento entendia que era importante e necessário mostrar para o Estado e para a sociedade a relevância desses territórios livres da degradação, poluição ambiental,

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

com proteção e preservação, para garantir a segurança e soberania alimentar do país. (MPP, 2021 p.07,15)

Segundo informações disponíveis no Blog da Campanha de Regularização dos Territórios Tradicionais (2012), o lançamento realizado em Brasília em junho de 2012, contou com a participação de 2 mil pescadoras e pescadores vindos de 16 estados brasileiros. A programação do evento buscou garantir a apropriação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular a representações das comunidades presentes, organizações da sociedade civil, representantes do legislativo federal e órgãos do governo. Dentre outros momentos, a marcha realizada nas principais ruas de Brasília teve grande destaque, evidenciando a importância da Pesca Artesanal.

Após seu lançamento, a Campanha percorreu diversos caminhos adentrando sobre diferentes e estratégicos ambientes. O debate e a coleta de assinaturas foram realizados em comunidades, universidades, igrejas, eventos e tantos outros lugares, porque era preciso garantir o apoio de 1% do eleitorado brasileiro, que naquele período representava 1.385.000 assinaturas, para a apresentação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Paralelo a ações que visavam a provação de lei específica para garantia do Território Pesqueiro, o MPP estava discutindo e incidindo sobre outras pautas de relevante interesse para os trabalhadores e trabalhadoras da pesca artesanal, que corroboravam a importância dessa norma jurídica. O Ordenamento Pesqueiro era uma das dessas, que se conecta fortemente a pauta do Território Pesqueiro. Entre 22 e 25 de setembro de 2015, foi realizado um seminário nacional em Brasília, para tratar do assunto, no qual o pescador e militante do MPP, Josemar Durães ressaltou que a:

A construção do Sistema de Ordenamento só pode ser possível se as comunidades pesqueiras tiverem seus territórios protegidos, pois o avanço do modelo desenvolvimentista está acabando com esses espaços, e sem área pesqueira, como faremos o ordenamento?” (CPP, 2015).

No entanto, vale lembrar que o ano de 2015 foi marcado por grave crise política, em meio ao segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff, que provocou reforma ministerial. Com isso o Ministério da Pesca e Aquicultura foi extinto e voltou ao status de Secretaria de Pesca, passando a integrar o Ministério da Agricultura, causando grande indignação nos pescadores pescadoras e trazendo novos desafios para a Pesca Artesanal.

A Assembleia Nacional do MPP, realizada na Reserva Extrativista do Batoque – CE, entre 23 e 25 de agosto de 2016, que teve como tema: “Pesca Artesanal: Identidade, Cultura, Soberania e Resistência - Poder para o nosso povo”, foi importante para ratificar

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

a necessidade de continuar lutando pelo reconhecimento e afirmação da identidade de pescador e pescadora. Aproximadamente mil pescadores e pescadoras participaram da assembleia e, diante de um contexto de retrocessos, lançaram carta aberta se manifestando e denunciando as violações de direitos enfrentadas pelas comunidades tradicionais pesqueiras, assim como reivindicando do Estado a adoção de medidas e políticas urgentes, para garantir, dentre outros direitos, o de viver com dignidade e segurança nos seus territórios (Blog, MPP, 2016).

Informações coletadas e sistematizadas pelo Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras (2016), presentes no relatório de Conflitos Socioambientais demonstram o risco e grau de ameaças enfrentadas pelas Comunidades Tradicionais Pesqueiras:

Os levantamentos realizados apontam cerca de 150 comunidades atingidas, num total de mais de 160 mil famílias ameaçadas. Há casos que incluem ameaças de morte e homicídios, que tem 7 ocorrências registradas pelo relatório. A publicação indica ainda que a política neodesenvolvimentista assumida pelo governo brasileiro, nos últimos dez anos, intensificou os conflitos nas comunidades pesqueiras. Por esse motivo, o principal objetivo da publicação é dar visibilidade à essas comunidades com identidades tradicionais coletivas, inseridas em territórios deflagrados por violentos conflitos.

Importante destacar que os Conflitos Socioambientais se intensificam devido fortes pressões do capital financeiro e bancada ruralista, que encontraram cenário favorável com o Golpe de 2016, o qual destituiu a presidenta Dilma Rousseff. Ao assumir o governo, o então presidente Michel Temer, deu abertura para que as legislações sofressem drásticas alterações, especialmente as que flexibilizavam o licenciamento ambiental.

Em matéria sobre lançamento do relatório de conflitos 2017, a Comissão Pastoral da Terra-CPT (2018) afirma que há aumento significativo, sendo “[...] o maior número de assassinatos em conflitos no campo dos últimos 14 anos, 71 assassinatos (dado atualizado após divulgação em abril, quando chegou a informação de uma morte em Anapu) – 10 a mais que no ano anterior, quando foram registrados 61 assassinatos.” Vale destacar que, além de assassinatos, cresceu também o número de ameaças.

Em junho de 2018, foi realizado o Seminário Internacional sobre as Diretrizes Voluntárias da Pesca de Pequena Escala Olinda/PE, organizado pelo MPP e World Forum of Fisher Peoples (WFFP), com a finalidade de pensar estratégias de atuação para garantir a aplicabilidade de documento da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) de 2014. Apesar de o Brasil ser signatário e passados tantos anos de seu lançamento, os pescadores e pescadoras, em sua maioria, desconhecem tal documento

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

e ações do governo que estejam intrinsicamente ligadas à sua implementação no país. Vale ressaltar que:

As diretrizes são um instrumento internacional estabelecido no contexto da erradicação da Pobreza e Segurança Alimentar e definem que: comunidades de pesca de pequena escala devem ter direitos de posse assegurados; o papel das comunidades na preservação dos ecossistemas deve ser reconhecido; medidas devem ser adotadas para a conservação de longo prazo dos recursos; as comunidades devem ser incluídas na discussão sobre o manejo; trabalhadores devem fazer parte do regime de segurança social; a cadeia de valor deve ser reconhecida completamente; pescadores de pequena escala devem ter padrão de vida adequado, evitando condições de trabalho abusivas e garantindo saúde ocupacional e segurança; igualdade de gênero; entre outras. (CPP, 2018)

Esse documento tem grande relevância, e reforça a importância de um instrumento jurídico que garanta a defesa e regularização dos territórios tradicionais pesqueiros, como condição necessária para assegurar a segurança alimentar dessas populações.

Em 2018, o Estado Democrático de Direito sofre mais uma ofensiva. Os povos tradicionais e populações mais vulneráveis são os principais alvos dos constantes ataques da extrema direita que assume o executivo e de forma assustadora aumentam suas representações no legislativo federal. A Constituição Federal de 1988 é afrontada, especialmente, no que se refere a garantia dos direitos sociais previstos no seu art. 6º. Os direitos humanos e ambientais sofrem violações e seus defensores são perseguidos e ameaçados.

Em carta do Congresso de 50 anos, o Conselho Pastoral dos Pescadores (2019), afirma que:

“Sem propor projetos para enfrentamento das desigualdades estruturais, o governo libera porte de armas, num cenário de grilagens e intensos conflitos fundiários, estimulando mais violência e assassinatos de quem luta pelo direito à terra e ao território no campo, nas florestas e nas águas”.

Mesmo diante do contexto controverso, com retrocesso e retirada de direitos, violência generalizada, violações de direitos, negação de identidades e ameaça aos modos de vida, o MPP decide avançar na defesa e regularização dos territórios das comunidades tradicionais pesqueiras.

A Campanha do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras, desde seu lançamento, ocupou espaços nas mídias sociais, veículos tradicionais de comunicação, repercutindo junto a inúmeros setores, pastorais sociais, organizações da sociedade civil, universidades, dentre outros, dando visibilidade, gerando apoio e engajamento em defesa dos pescadores e pesadoras artesanais. Entretanto, requisitos legais e outros empecilhos

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

impossibilitaram que o MPP atingisse o coeficiente necessário de assinaturas para protocolar Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Diante destas dificuldades, o MPP reflete e com apoio de organizações parceiras, decide mudar o caminho a ser perseguido para apresentação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados. A proposta de autoria dos Movimento dos Pescadores e Pescadoras, tem novo desafio, a ausência de personalidade jurídica. Contudo, após intenso processo de discussão, propôs que o Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras apresentasse o Projeto a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados. A entrega do documento foi realizada em audiência realizada no dia 21 de novembro de 2019, contando com a participação de mais de 200 pescadoras e pescadores vindos dos diversos estados do Brasil, assim como parlamentares e parceiros convidados”.

Durante evento, o pescador de Minas Gerais, Josemar Durães (2019), “afirmou que os crimes são consequências da falta de políticas e pelo descaso do governo aos ambientes, seus ecossistemas e, menos ainda, às populações que deles sobrevivem.” Falou também que para os povos das águas, “[...] mais importante que dinheiro é a garantia de sobrevivência e a continuidade dos modos de vida tradicionais nas nossas comunidades”. (CPP, 2019)

A data da entrega da proposta foi pensada estrategicamente, por se tratar do período em que o MPP comemora o Dia Mundial da Pesca e realiza o tradicional o Grito da Pesca, no qual faz ecoar os gritos dos pescadores e pescadoras artesanais do país, denunciando os problemas enfrentados e propondo as medidas essenciais para a promoção e sustentabilidade da pesca artesanal. Além disso, a esta data estão associadas as memórias, resistências e ancestralidades negras que inspiram a luta, cultura, modo de ser e viver das comunidades tradicionais pesqueiras.

Apesar de sua apresentação em 2019, somente em 2020 a proposta ganhou status de Projeto de Lei. Isso se deu no 05 de fevereiro de 2020, quando foi apresentado a Mesa diretora da Comissão de Legislação Participativa, onde recebeu o número 131/2020, ele tem como finalidade dispor:

[...] sobre o reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, tido como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação. (PL 131, 2020)

Devido ao constante processo de invisibilização da cultura, modos de vida e identidade, após muitas discussões e formações, as comunidades conceituaram o que para

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

elas significava ser de uma comunidade tradicional pesqueira. Desse modo, colocaram no parágrafo único do Capítulo I, do Projeto de Lei 131/2020, o seguinte conceito comunidades tradicionais pesqueiras:

[...] os grupos sociais, segundo critérios de auto-identificação, que tem na pesca artesanal elemento preponderante do seu modo de vida, dotados de relações territoriais específicas referidas à atividade pesqueira, bem como a outras atividades comunitárias e familiares, com base em conhecimentos tradicionais próprios e no acesso e usufruto de recursos naturais compartilhados. (PL, 131/2020)

Há uma série de desafios a serem superados para fazer avançar e ser aprovado. Um dos principais no cenário político atual, é a composição do Congresso Nacional, que pouco ou nada tem demonstrado sensibilidade com as causas dos pescadores e pescadoras, além de avançar pautas que acirram as disputas e colocam em xeque o Projeto de Lei dos Territórios Pesqueiros, a exemplo da Proposta de Emenda Constitucional-PEC 03/22, que visa privatizar os terrenos de marinha. Outra questão relevante é fazer avançar a tramitação do Projeto de Lei, mantendo pontos essenciais da proposta original, que garantem a defesa dos territórios e futuro das comunidades tradicionais pesqueiras nas diversas instâncias submetidas no processo de tramitação, é um dos focos de atuação e luta do MPP.

Logo de início o Projeto de Lei se depara com alguns obstáculos, como passar pela análise de sete comissões as quais a mesa diretora o encaminhou (MPP, 2020). Entretanto, mesmo diante desses e de outros desafios, o MPP segue se organizando e articulando, com a finalidade de aprovar do projeto de Lei 131/2020.

3 DAS BASES LEGAIS E ATOS NORMATIVOS DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E PESQUEIRAS CONTEMPORÂNEOS NO BRASIL

No Brasil, os Povos e Comunidades Tradicionais tem se apegado a leis, atos normativos e tratados internacionais, dos quais o país é signatário, para garantir direitos e acesso a políticas públicas essenciais à sua proteção e reprodução física e cultura.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 231, é enfática quando se trata dos direitos dos povos originários, assim como Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, reconhece o direito de autodeterminação e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Este decreto estabelece ainda que os vários seguimentos tenham atenção equiparada, entretanto, é perceptível o quanto as comunidades tradicionais pesqueiras ainda estão longe de garantir

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

o reconhecimento de seus direitos, frente a falta de uma legislação que identifique as especificidades e demandas próprias dessas populações.

Já o Art. 68 do ADCT (STF, 2023), reafirma o direito das comunidades quilombolas aos seus territórios, contudo, se estendem aos demais povos e comunidades tradicionais, com a obrigatoriedade do Estado de realizar os procedimentos necessários para tal fim. Apesar da maioria das comunidades pesqueiras atenderem os requisitos para seu reconhecimento enquanto comunidade quilombola, por serem comunidades predominante negras, devido aos preconceitos decorrentes do processo de escravização e discriminação sofrida ao longo da história, a procura ou reafirmação dessa identidade perante o Estado ainda é pouco significativa.

A Convenção 169 da OIT, criada em 1989, passou a vigorar internacionalmente em 1991. No Brasil, teve sua ratificação através de decreto legislativo em junho de 2002, com vigência por meio do Decreto presidencial em 5.051, em 9 de abril de 2004, revogado e substituído pelo Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Esse instrumento dá base para que o Estado garanta o direito de autoafirmação de povos originais e populações tradicionais.

Entretanto, aos olhos de alguns seguimentos e do próprio Estado, as comunidades tradicionais pesqueiras estão longe se serem conhecidas como tal, a exemplo do que acontece com as comunidades tradicionais, que se denominam pesqueiras, assim como ribeirinhas, localizadas no município de Sento Sé-BA, nas margens do Rio São Francisco, norte da Bahia. A essas comunidades, está sendo negado o reconhecimento, direito de escuta como prevê a convenção 169 da OIT, pela empresa de mineração instalada na região desde 2019, com conivência do Estado (Brasil de Fato, 2023).

Já a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, trata da política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Foi pensada para gerir as atividades pesqueiras e em seu arcabouço aborda sobre a importância da inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, exigência de requisitos tanto de pessoa física quanto jurídica para comprovação do exercício da atividade e pesqueira, bem como o registro da embarcação, ordenamento e gestão da pesca (Lei nº 11.959, 2009).

Essa lei traz muitos elementos relacionados às políticas voltadas para a ampliação e investimentos na aquicultura, entretanto, insuficiente em pontos essenciais na efetivação de direitos das comunidades tradicionais pesqueiras, sobretudo no que se refere a garantia e proteção dos territórios tradicionais e políticas apropriadas às necessidades da pesca

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

artesanal, negando dessa forma o seu potencial e contribuição para preservação da biodiversidade.

É notória a ausência de investimentos na cadeia produtiva da pesca artesanal, sobretudo quando nos deparamos com a ausência de dados estatísticos por parte do Estado sobre a produção pesqueira, sendo esse um elemento básico para planejar de forma mais eficaz as ações para o setor.

O Termo de Autorização de Uso – TAUS, previsto na Portaria de Nº 89/ 2010, no seu parágrafo único, autoriza o uso sustentável de áreas por comunidades tradicionais “para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais”, tendo como responsável pela regularização, a Superintendência de Patrimônio da União - SPU. As comunidades tradicionais pesqueiras tem recorrido a esse instrumento como forma de garantir a permanência em seus territórios, entretanto, abrange apenas as áreas da União e possui fragilidades que geram insegurança, que quando associadas a interesses econômicos envolvidos, deixam as comunidades em situação de vulnerabilidade. Da mesma forma, as comunidades tradicionais têm buscado a criação de Reservas Extrativistas, através do instrumento de Concessão Real de Uso, previsto no Decreto nº 98.897 de 30 de janeiro de 1990, entretanto, segundo informações da Cartilha do MPP:

Ocorre que a criação das Unidades de Conservação da Natureza nem sempre assegura corretamente o respeito à natureza e a manutenção dos modos de ser e viver dos povos e comunidades tradicionais que habitam esses locais. Em primeiro lugar, há ainda uma compreensão de que a preservação da natureza não permite a prática de atividades socioeconômicas por parte desses grupos sociais. De outro lado, essas Unidades de Conservação não se adaptam a forma como cada grupo social se relaciona com a natureza (Cartilha Projeto de Lei dos Território Pesqueiro, p.12, 2012).

Diante dos elementos e desafios apresentados acima, ficam mais evidentes, razões pelas quais os pescadores e pescadoras buscam a aprovação de uma lei específica para regularizar seus territórios.

4 O PROJETO DE LEI 131/2020 DO TERRITÓRIO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS - EFEITOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Analisando a complexidade que envolve a efetivação dos direitos territoriais das comunidades tradicionais pesqueiras, elementos norteadores da Série O Direito Achado na Rua faz pensar sobre a concepção de direitos coletivos que tem em sua origem o processo de mobilização social, frente às necessidades de um tempo histórico de grupos

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

excluídos ou marginalizados da sociedade, que desafiam as bases jurídicas do direito positivo na contemporaneidade.

Segundo Souza Junior (2019, p.2779), a Série O Direito Achado na Rua é:

“[...] fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunidos num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos”.

Dentre tantas formulações e pensamentos, Lyra Filho (p.57, 1982) acreditava que *“O Direito, em resumo, se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e fórmula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda.”*. E assim nasce a escola na Universidade de Brasília, em 1987, que na visão de Souza Junior (2019, p.2779), surge da necessidade “[...] de compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais [...]”, que dão origem a novos direitos.

É importante notar que esse movimento nasce em meio as disputas e articulações que precedem a CF/1988, ou seja, no auge das mobilizações e lutas sociais de diferentes grupos que visavam garantir seus direitos na Carta Magna, símbolo da democracia no Brasil.

Em artigo publicado na página Estado de Direito (2024), ao fazer uma breve reflexão sobre os textos que compõem o livro Constitucionalismo Achado na Rua: uma Contribuição à Teoria Crítica do Direito e dos Direitos Humanos Constitucionais, José Geraldo de Souza Junior, destaca que os autores e autoras podem não se alinhar na íntegra aos paradigmas estabelecidos inicialmente por Roberto Lyra Filho, no entanto, eles tem em comum “[...] à perspectiva da emancipação do humano, da proteção e da promoção de direitos em prol da superação da opressão e da espoliação, no fortalecimento da pauta democrática”. Por outro lado, Freire (p.51, 1965), no seu livro Educação como prática da Liberdade, afirma que: “A partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos de criação, recriação e decisão, vai ele dinamizando o seu mundo.”

O pensamento dos dois autores, convergem com a concepção do projeto de Lei 131/2020, na medida em que pescadores e pescadoras, diante de um processo histórico de opressões, buscam a emancipação, a liberdade tão sonhada do reconhecimento de sua identidade, do poder ser e existir nesse país, com amparo legal e acesso a políticas

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

públicas, até então não asseguradas na sua integralidade a esses trabalhadores e trabalhadoras das águas.

Além disso, para as comunidades tradicionais pesqueiras, era preciso fazer valer o que profere a Constituição Brasileira, na medida em que:

[...] reconhece a necessidade de manter viva a diversidade cultural da sociedade brasileira. Para isso o Estado adotará todas as medidas necessárias para que os diversos povos e comunidades tradicionais existentes no território brasileiro possam exercer o seu direito de existir enquanto grupo social diferente. (Cartilha Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre Território Pesqueiro, 2020, p.13).

Segundo Professor de Direito da UNEB e advogado Popular, Pedro Teixeira Diamantino (2020), em reportagem divulgada no Blog Campanha do Território Pesqueiro, sobre a apresentação do Projeto de Lei 131 na Câmara dos Deputados:

O que este projeto de lei faz, essencialmente, é reafirmar as comunidades tradicionais pesqueiras como sujeitos coletivos de direitos territoriais que em virtude de importantes peculiaridades na conformação de seus territórios merecem uma abordagem integral capaz de articular direito à terra e água, o direito do comum a compor a titularidade desses territórios essenciais de trabalho e vida.

Os elementos abordados pelo professor Pedro Diamantino se alinham às informações e simbologia do hino da Campanha do Território Pesqueiro (2012), de autoria de dona Maria das Neves dos Santos, Litercílio Pereira Nonato, Manuel Roberto Correa Santos, Gilmar Santos Rodrigues, criado para fortalecer o processo de mobilização das comunidades tradicionais pesqueiras. Esse importante instrumento sensibilizador, é estratégico e convidativo, pois chama, convida, afirmando que: “Chegou a hora de defender / Nosso pedaço de chão/ A terra é nossa isso por direito /Respeite nossa tradição/ A nossa luta é por terra e água / Do litoral ao sertão/Lutamos juntos por igualdade/com liberdade garantir o pão.” O hino traz elementos essenciais à existência e a liberdade dos pescadores e pescadoras de ser quem são, ou seja, a sua identidade. Em outro trecho do Hino, os autores afirmam que “[...] esse é nosso momento [...]”, ou seja, indicando que é tempo de as comunidades tradicionais pesqueiras agirem para conquistar direitos. Nesse tempo, também adverte o hino, é preciso que haja engajamento de todas as partes do país, para assim fortalecer o movimento e, conseqüentemente, a Campanha dos Territórios Pesqueiros.

O Movimento dos Pescadores e Pescadoras do Brasil, é o “sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político”, com apoio de organizações que pretendem igualmente

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

e, promovem ações objetivando a “transformação social”. Os anseios ecoados de forma muito contundentes através do hino, traduzem os objetivos da Campanha do Território Pesqueiro, que deram origem ao PL 131/2020, ou seja, “representação teórica” do “sujeito coletivo de direito”. Então, o território pesqueiro para essas comunidades, é *“o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, segundo a abordagem de Souza Junior ((2019, p.2779).* Por isso, a aprovação do PL 131 (2020), que “[...] dispõe sobre o reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras [...]”, além de representar um marco para garantia de direitos territoriais e culturais dessas comunidades, pode contribuir com a dialética do Direito Achado na Rua, e consequentemente, bem como com um Novo Constitucionalismo, que considere a pluralidade de comunidades, povos e sujeitos coletivos de direitos.

Segundo Souza Junior (2019, p.2803), “Um dado de afirmação de O Direito Achado na Rua reside na clareza política de que o Direito, para ser realmente emancipatório, deve passar por disputa pela sua apropriação e realização”, sendo que ela “[...] se dá tanto no campo hermenêutico quanto no de sua aplicação [...]”. É importante destacar que no campo das disputas, desde a apresentação e início de tramitação do PL 131/2020, há reações favoráveis, mas também contrárias ao projeto. Contudo, para as comunidades tradicionais pesqueiras essas disputas são anteriores a criação do projeto de lei, pois antes de pensarem em ter seus direitos garantido através de uma lei, já vivenciavam diariamente conflitos socioambientais decorrentes da invasão de seus territórios. Todavia, a experiência no campo da disputa de ideias dessa magnitude, é marcante e desafiador, porque o que está em debate é o direito humano de continuar existindo frente a um modelo de desenvolvimento que ameaça, mas também mata.

Vale destacar que alguns setores econômicos já se manifestaram contrariamente a tramitação do Projeto de Lei 131. Segundo reportagem publicada no Blog Campanha do Território Pesqueiro (04 de junho de 2020), “No dia 15 de fevereiro, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), que reúne a bancada ruralista do Congresso, divulgou um parecer que diz que o PL 131/2020 é inconstitucional.” No entanto, ainda na mesma reportagem, são apresentadas manifestações de apoio ao projeto, a exemplo do Ministério Público Federal (MPF), que através da 6ª Câmara, analisou o PL 131/2020 e divulgou nota técnica, reconhecendo os direitos dessas comunidades e ratificando a constitucionalidade

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

da proposta. Todavia, Roberto Lyra Filho (p.56, 1982), faz uma reflexão interessante sobre essa contraposição de ideias na constituição de direitos, ao afirmar que:

“[...] até a injustiça como também o Antidireito (isto é, a constituição de normas ilegítimas e sua imposição em sociedades mal organizadas) fazem parte do processo, pois nem a sociedade justa, nem a Justiça corretamente vista, nem o Direito mesmo, o legítimo, nascem dum berço metafísico ou são presente generoso dos deuses: eles brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses”.

Durante seminário realizado pelo Movimentos dos Pescadores e Pescadoras, sobre o PL 131/2020, várias opiniões expostas no decorrer do evento demonstraram a força e poder da organização e pressão popular para a concretização de mudanças estruturais e justiça social. A educadora social e agente do Conselho Pastoral dos Pescadores, Ormezita Barbosa de Paulo (2020), traz uma dessas falas, ao afirmar que “essa ideia da pesca enquanto modo de vida, mais do que uma profissão, foi reforçado pela campanha, os pescadores ganharam o reforço da identidade”. Em seguida, ela acrescentou que isso tem inspirado na “[...]aprovação de legislações estaduais”. Por outro lado, Pedro Teixeira Diamantino (2020), afirma que “O Parlamento Latino-americano e Caribenho fez um parecer recomendando que o Projeto de Lei fosse tido como referência para a construção de legislações nos países do continente [...]”, isso demonstra a amplitude conquistada com a Campanha e o PL 131/2020, dentro e fora do país. Numa outra perspectiva, a pesquisadora e professora da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Suana Medeiros Silva, trouxe que “Nesse Brasil de grandes latifúndios, a Campanha pela regularização do Território Pesqueiro questiona diretamente a propriedade privada da natureza, defende”. (Blog Campanha do Território Pesqueiro, 04 de jun. de 2020)

Dessa forma, fica evidente que o processo de elaboração, assim como a tramitação do PL 131/2020, vem contribuindo com os debates políticos e jurídicos contemporâneos, frente a herança histórica de injustiça e desigualdades sociais, que tem, dentre outras causas, a atuação do sistema jurídico brasileiro.

Segundo, Roberto Lyra Filho (1982, p.55 e 56), “a grande inversão que se produz no pensamento jurídico tradicional é tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e grupos que o dominam”. Por outro lado, a “Justiça é Justiça Social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração e opressão [...]”. Entretanto, a conquista dessa justiça social

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

acontece na medida em que há tomada de consciência e se rema, mesmo contra a maré, gerando processos que levam a “[...] legítima organização social da liberdade.

Mas, ainda segundo Roberto Lyra Filho (1982, p.56)

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contra-dizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.

O MPP demonstra consciência do seu papel enquanto sujeito coletivo de direito, e neste sentido, afirma que “[...] a conquista do território pesqueiro não encerra a luta do movimento dos pescadores e pescadoras”. Ela vai além, e por isso mesmo, “[...] é preciso avançar para garantir a elaboração e efetivação de políticas públicas que garantam a sustentabilidade dessas áreas e valorização dos conhecimentos tradicionais das comunidades pesqueiras”. Diante disso, o MPP propôs, que as comunidades tradicionais pesqueiras avançassem nas lutas, pois mesmo sem a lei, era preciso “[...] intensificar a mobilização para forçar os governos a assegurar a permanência dos pescadores e pescadoras em seus territórios tradicionais”. (Cartilha Campanha Território Pesqueiro, 2012, p.14, 24). Consequentemente, diversas comunidades pesqueiras, se animaram na busca da efetivação de seus direitos territoriais no período inicial de animação da Campanha dos Territórios Pesqueiros.

Neste sentido, a comunidade pesqueira e quilombola de Caraíbas foi uma delas. Localizada no município de Pedra Maria da Cruz-MG, expulsa por fazendeiros no final da década de 1970, logo após participar do lançamento da Campanha do Território Pesqueiro em 2012, se inspirou e organizou a retomada de seu território, segundo relata Luciana Rodrigues dos Santos, no Documentário Povos da Beira d'água (2025):

Eles conversaram lá no plenário falando que as comunidades tradicionais que foram expulsas pelos fazendeiros né, tinha, tinha saído um documentário, que tinha possibilidade de voltar para seus territórios, pra suas comunidades, e aí quando a gente voltou do evento de lá, a gente se reuniu lá na ilha, ali ao lado da ilha, aí nós reunimos e fizemos várias reuniões, muitas reuniões, pra a gente se preparar né, pra nós voltar, para o nosso território. E aí quando foi dia 17 de maio de 2013, aí nós fizemos, pegamos todas as nossas coisas, apetrechos de pesca, barco, tudo e atravessamos para esse lado, aí nós ficamos aqui com muita repressão pelos fazendeiros né. Inclusive eles chegaram... Foi muito, foi muita, teve reintegração de posse, eles tentaram a primeira, não conseguiram, tentaram a segunda, não conseguiram. E aí, foi uma luta muito grande, fazendeiro, é ...ameaçando nós também, o pessoal. Travou todas as estradas. As estradas já eram muito travadas né, conseguiu travar ainda mais. Mas a gente ficou de 2013 até hoje. Graças a Deus, ele não conseguiu nos tirar daqui, os fazendeiros nenhum conseguiu nos tirar daqui. E a gente permanece aqui em Caraíbas”.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

É importante observar que a comunidade de Caraíbas, além de se identificar como comunidade tradicional pesqueira, se auto reconhece como comunidade quilombola, identidade essa negada pelo processo histórico de opressão. Contudo, a Campanha pela Regularização dos Territórios Pesqueiros aflorou o sentimento de pertença desse povo, de uma realidade muito presente em inúmeras comunidades pesqueiras, que majoritariamente são comunidades negras. Atualmente, outras localizadas no entorno de Caraíbas, região norte do estado de Minas Gerais, estão juntas na luta pela regularização dos seus territórios, enquanto comunidades quilombolas.

Em vista disso, mais uma vez Roberto Lyra Filho (1982, p.56), instiga a refletir sobre as dinâmicas que envolvem o direito e a justiça social, quando afirma que:

À injustiça, que um sistema institua e procure garantir, opõe-se o desmentido da Justiça Social conscientizada; às normas, em que aquele sistema verta os interesses de classes e grupos dominadores, opõem-se outras normas e instituições jurídicas, oriundos de classes e grupos dominados, e também vigem, e se propagam, e tentam substituir os padrões dominantes de convivência, impostos pelo controle social ilegítimo; isto é, tentam generalizar-se, rompendo os diques da opressão estrutural. As duas elaborações entrecruzam-se, atritam-se, acomodam-se momentaneamente e afinal chegam a novos momentos de ruptura, integrando e movimentando a dialética do Direito. Uma ordenação se nega para que outra a substitua no itinerário libertador.

Isso fica evidente quando sua fala ilumina a realidade vivenciada por Caraíbas e tantas outras comunidades pesqueiras, que espoliadas de seus territórios e de seus direitos, estão firmes na luta para reverter essa situação.

O Movimentos dos Pescadores e Pescadoras do Brasil, vive em constante processo de articulação entre as comunidades pesqueiras com outros povos tradicionais, movimentos sociais e instituições que apoiam suas lutas em defesa dos direitos humanos, territórios tradicionais, dos modos de ser e viver, mas acima de tudo, da vida dessas comunidades. Essas articulações têm contribuído imensamente para a efetivação de alguns direitos, incluindo a permanência, apesar das constantes ameaças a seus territórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, buscou analisar a trajetória do Projeto de lei 131/2020, partindo do cenário político e econômico, em que se encontravam as comunidades tradicionais pesqueiras, no momento da tomada de decisão pela defesa e regularização dos seus territórios. Através de pesquisa bibliográfica, evidenciou-se a organização, dificuldades e articulações ocorridas ao longo desse período, assim como os desafios que ainda devem ser enfrentados pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras para a

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

provação do projeto de lei, mas também para sua efetivação dos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras.

A história dos pescadores e pescadoras, assim como dos demais povos, comunidades tradicionais e movimentos sociais, vem mostrando que a efetivação de seus direitos decorre significativamente dos processos contínuos de mobilização social. Apesar de ser apresentado na Mesa da Comissão de Legislação Participativa e recebido um número em 05 de fevereiro de 2020, o projeto ficou parado. Com a mobilização e reivindicações realizada durante o Grito da Pesca de 2023 e ação da Campanha Mar de Luta, novo requerimento foi realizado, pelo Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso (2024), onde afirma em requerimento que:

Este mandato parlamentar soma-se às vozes ativas, aqui no Congresso Nacional, na defesa das pescadoras e pescadores brasileiros. Assim, lideranças das pescadoras e pescadores do Estado de São Paulo e de todo o Brasil tem cobrado para que pautemos as reivindicações apresentadas por eles, principalmente relacionadas à questão do reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, tido como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação. (Câmara dos Deputados, Req. 3529, 10 de setembro de 2024)

Dessa forma, reforçam a importância do Movimento dos Pescadores e Pescadoras continuar persistindo e pautando a regularização dos Territórios Tradicionais Pesqueiros para fazer avançar no processo de tramitação e aprovação do PL 131/2020.

Essa reflexão remete ao pensamento de Nascimento (2021), onde afirma que “ainda que não houvesse as tais leis que sustentassem os direitos da Comunidade Tradicional de Canabrava, eles teriam que ser estabelecidos, pois um direito tão fundamental não há que ser negado, com ou sem lei!”

Diante do exposto e da perspectiva do Direito Achado na Rua, a práxis das Comunidades Tradicionais Pesqueiras nos diferentes contextos, citados ao longo deste trabalho, nos leva a refletir sobre a necessidade do direito que se estabelece e emerge do movimento das águas. Que não para. Que vem das lutas, da dinâmica e movimento das águas. Segundo Sheila Bispo Cardozo Ramos (Documentário Povos da Beira d'águas, 2025), “a luta pelo território de Caraíbas, ela não para, né, a gente vevi em constante movimentação... Em constante luta... é ... devido muitos problemas que ainda acontecem nesse território, que nos traz liberdade”. Falas legítimas, como a de Sheila, fazem pensar sobre outros sujeitos de direitos que estão neste constante movimento, por essa liberdade conscientizada e coletiva, defendida por José Geraldo de Souza Junior, por Roberto Lyra

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Filho e tantos outros pensadores, que é política, transformadora e busca desconstruir visões ultrapassadas do direito, propondo novas ideias de mundo, que considere a diversidade cultural e povos.

Os caminhos trilhados pelo Projeto de Lei 131/2020, podem servir de base para análise de diferentes perspectivas, acerca da história do sistema jurídico brasileiro, seus desafios e efeitos no cotidiano das comunidades e povos tradicionais do Brasil contemporâneo, assim como contribuir com a construção de novas diretrizes e marcos jurídicos, promotores da verdadeira liberdade e da vida.

REFERÊNCIAS

A LAVOURA. **Cultivo de camarão em cativeiro tem potencial de crescimento no Brasil**. Disponível em: < <https://www.alavoura.com.br/biblioteca/a-lavoura-676/cultivo-de-camarao-em-cativeiro-tem-potencial-de-crescimento-no-brasil/>>. Acesso em: 05 de jan. de 2025.

ARTICULAÇÃO DAS PASTORAIS DO CAMPO. **Povos da Beira D'Água - Comunidade Quilombola de Caraíbas resiste com força e esperança**. 07 de fev. de 2025. 01 vídeo (25:51 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DqHARtez_k4>. Acesso em 22 de março de 2025

BRASIL DE FATO PERNAMBUCO. Início. Cidades. **Mineração: Comunidades em Sento Sé protestam contra exploração de minério de ferro e impactos na região Mineração**. Disponível em: <<https://www.brasildefatope.com.br/2023/03/09/comunidades-em-sento-se-protestam-contr-a-exploracao-de-minerio-de-ferro-e-impactos-na-regiao>>. Acesso em 29 de abr. de 2024

BRASIL. Ministério do Turismo. **MTur 20 anos: uma longa jornada ao lado do turismo nacional**. E de olho no futuro! 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/turis/mo/pt-br/assuntos/noticias/mtur-20-anos-uma-longa-jornada-ao-lado-do-turismo-nacional-e-de-olho-no-futuro#:~:text=Em%202003%2C%20a%20partir%20de,Minist%C3%A9rio%20do%20Esporte%20e%20Turismo>. Acesso em 06 de jan. de 2025.

BRASIL. Presidência da República Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5> Acesso em 31 de jan. 2025

BRASIL. Portos e Aeroportos. Portos. **Planejamento Portuário**. 2024. Disponível: <<https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/transporte-aquaviario/planejamento-portuario>> Acesso em 5 de jan. de 2025

Brasil. Presidência da República - Casa Civil -Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 31 de jan. de 2025

BRASI. Secretária do Patrimônio da União. Portaria Nº 89, de 15 de abr de 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mda/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais/repositorio-de-marcos-regulatorios-de-regularizacao-fundiaria-de-povos-e-comunidades-tradicionais/federais/orgaos-publicos/spu-2010_portaria-no-89.pdf>. Acesso em 05 de fev. de 2025

BRASIL. Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos: **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11959.htm>. Acesso em 09 de jan. de 2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso. **REQUERIMENTO N.º 3529/2024. 10 de setembro de 2024.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2474761&filename=REQ+3529/2024>. Acesso em: 24 de mar. de 2025

CAMPANHA PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS. **Abaixo-assinado e documentos. Hino da Campanha.** 2012. Disponível em: <<https://documentospeloterritorio.blogspot.com/>>. Acesso em 04 de mar. de 2025

CAMPANHA PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS. **Cartilhas do MPP: 10 anos de luta e resistência na defesa do território pesqueiro e na construção do Projeto Popular para o Brasil.** 2021, p.21. Disponível em: <https://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com/p/cartilhas-do-mpp.html>. Acesso em 31 de dez. de 2024

CAMPANHA PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS. Cartilhas MPP. Cartilha Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre Território Pesqueiro. 2012, p.04, 07,12,14. Disponível em: <<https://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com/p/cartilhas-do-mpp.html>>. Acesso em 14 de fev. de 2025

CAMPANHA PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS. **Lançamento da Campanha pelo Território Tradicional Pesqueiro em Brasília reúne 2 mil pescadores e pescadoras artesanais.** 2012. Disponível em: <<https://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com/2012/06/o-lancamento-da-campanha-nacional-pela.html>>. Acesso em 15 de janeiro de 2025

CAMPANHA PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS. **Mais de 500 pescadores artesanais de todo o Brasil ocupam na manhã de hoje (22) o Ministério do Planejamento.** 2015. Disponível em: <https://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com/search?q=extin%C3%A7%C3%A3o+minist%C3%A9rio+da+pesca>. Acesso em 20 de jan. de 2025

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

CAMPANHA PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS. **Projeto de Lei pelo Território Pesqueiro já tramita na Câmara dos Deputados.** 04 de junho de 2020. Disponível: <<https://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com/2020/06/projeto-de-ei-pelo-territorio.html>>. Acesso em 23 de jan. de 2025

CAMPANHA PELA REGULARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS PESQUEIROS. **Seminário realizado pelo MPP faz histórico das lutas da Campanha pelo território Pesqueiro. 14 de agosto de 2024.** Disponível em: <<https://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com/search?q=projeto+de+lei+131>>. Acesso em 05 de mar. de 2024.

CBPM - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL. **Brasil: 2ª maior produtor de minério em 2009.** 2010. Disponível em: <<http://www.cbpm.ba.gov.br/brasil-2a-maior-produtor-de-minerio-em-2009/>>. Acesso em: 03 de jan. de 2025

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT - **Massacres no Campo.** Publicação “Conflitos no Campo Brasil 2017”. 2018. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/cpt/4497-publicacao-conflitos-no-campo-brasil-2017-disponivel-para-download>>. Acesso em 21 de jan. de 2025.

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS. **Direitos Sociais. Linhas de Ação.** Disponível em: <<https://www.cppnacional.org.br/linhas-de-a%C3%A7%C3%A3o/direitos-sociais-e-organiza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 02 de jan. de 2025

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS-CPP. Notícias: **CPP lança relatório sobre os conflitos socioambientais enfrentados por comunidades pesqueiras no país.** 2016. Disponível em: <<https://www.cppnacional.org.br/noticia/cpp-lan%C3%A7a-relat%C3%B3rio-sobre-os-conflitos-socioambientais-enfrentados-por-comunidade>>. Acesso em 21 de jan. de 2025

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS - CPP. Notícias. **Em Carta Final do Congresso, o CPP se compromete a enfrentar a colonialidade do poder.** 2019. Disponível em: <<https://www.cppnacional.org.br/noticia/em-carta-final-do-congresso-o-cpp-se-compromete-enfrentar-colonialidade-do-poder>>. Acesso em 21 de jan. de 2025

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES - CPP. Notícias: **Lançamento de Vento Forte sensibiliza público em Brasília.** 2024: Disponível em: <<https://www.cpnacional.org.br/noticia/lan%C3%A7amento-de-vento-forte-sensibiliza-p%C3%BAblico-em-bras%C3%ADlia>>. Acesso em 08 de jan. de 2025

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS – CPP. Notícias. **Seminário internacional reúne, em Olinda (PE), pescadores artesanais de vários países da América Latina para discutirem as Diretrizes da Pesca de Pequena Escala.** 2018. Disponível em: <<https://www.cppnacional.org.br/noticia/semin%C3%A1rio-internacional-re%C3%BAne-em-olinda-pe-pescadores-artesanais-de-v%C3%A1rios-pa%C3%ADses-da-am%C3%A9rica>>. Acesso em 20 de jan. de 2025

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS - CPP. Notícias. **Seminário sobre Ordenamento da Pesca Artesanal encaminha documento final com diretrizes para o governo.** 2015. Disponível em: <<https://www.cppnacional.org.br/noticia/semin%C3%A1rio-sobre-ordenamento-da-pesca-artesanal-encaminha-documento-final-com-diretrizes-para>>. Acesso em 19 de jan. de 2025

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS - CPP. Relatório de Conflitos Socioambientais em Comunidades Pesqueiras. 2016 Disponível em: <<https://www.cppnacional.org.br/publicacao/relat%C3%B3rio-de-conflitos-socioambientais-em-comunidades-pesqueiras-2016>>. Acesso em 17 de mar. de 2025

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES E PESCADORAS. **Vento Forte:** Documentário. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QwKa49Nvf-tE&t=40s>>. Acesso em 08 de jan. de 2025

EITT/PUCSP – GRUPO DE PESQUISAS EM ECONOMIA INDUSTRIAL, TRABALHO E TECNOLOGIA. **Conjuntura Econômica do Brasil** – Dezembro de 2007. Disponível em: <https://www5.pucsp.br/eitt/downloads/2007-12-conjuntura-econolatin.pdf>. Acesso em 04 de jan. de 2025

EPE- EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - Ministério de Minas de Energia. **NOTA TÉCNICA PRE 01/2009-r0 Expansão da Geração Eólica no Brasil.** 2009. Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-90/NT-%20Eolica%20EPE-PRE01-2009-R1.pdf>>. Acesso em 04 de dez. de 2025

FILHO, Roberto Lyra. **O que é Direito.** 1982. 11ª edição. Editora Brasiliense. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17330/material/Texto%208-%20p.%2007-30.pdf?ref=filosofia.arcos.org.br>. Acesso em: 13 de mar. de 2025

FIOCRUZ- FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ. **Mapa de conflitos. Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.** 2014. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ba-comunidades-pesqueiras-e-quilombolas-lutam-contrainstalacao-de-resort-na-ilha-de-cajaiba/>>. Acesso em 07 de jan. de 2025

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade.** 26ª edição. Ed. Paz e Terra. 2002. p. 51

GLOBO.COM – Globo Rural. **Em Brasília, pescadores protestam por regularização de territórios.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agro-negocios/noticia/2012/06/em-brasilia-pescadores-protestam-por-regularizacao-de-territorios.html>>. Acesso em 15 de jan. de 2025

I CONFERÊNCIA DA PESCA ARTESANAL. 28 a 30 de setembro de 2009. Brasília-DF. Notícias da Equipe de Brasília. Disponível em: <https://conferencianacionaldos pescadores.blogspot.com/>. Acesso em: 18 de fev. de 2025

Universidade Federal de Goiás – UFG
Curso de Especialização em Direito Agrário

I PRIMEIRA CONFERÊNCIA NACIONAL DA PESCA ARTESANAL: Conferência histórica marca a luta por políticas públicas para a pesca artesanal. 2009. Disponível em: <https://coferencianacionaldospescadores.blogspot.com/>. Acesso em 11 de jan. de 2025

JORNAL ESTADO DE DIREITO. **Constitucionalismo Achado na Rua: uma contribuição à Teoria Crítica do Direito e dos Direitos Humanos Constitucionais**. Disponível em: <<https://estadodedireito.com.br/constitucionalismo-achado-na-rua-uma-contribuicao-a-teoria-critica-do-direito-e-dos-direitos-humanos-constitucionais/#:~:text=O%20Constitucionalismo%20Achado%20na%20Rua%20se%20apresenta%20como%20poderoso%20arsenal,8%20de%20Janeiro%20de%202023>>. Acesso em 27 de fev. de 2025

NASCIMENTO, Neusa F. do. **Decisão Judicial Entre Conflitos Nas Terras Públicas Do Rio São Francisco** – O Caso Da Comunidade Tradicional De Canabrava. 2021. Trabalho de Conclusão do curso (TCC) - Curso de Especialização de Direito Agrário, Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (UFG), 2021.

OBSERVATÓRIO DE JUSTIÇA E CONSERVAÇÃO -OJC. **O impacto de um porto**. Disponível em: <<https://justicaeco.com.br/o-impacto-de-um-porto-2/>>. Acesso em 27 de abr. de 2025

SOUZA JUNIOR, José G. de. Revista Direito e Práxis. **O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos**. 2019. P.2776. Rev. Direito Práxis. Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos**. 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=AD&abrirArtigo=68>>. Acesso em 30 de jan. de 2025

UOL. **Plano Nacional de Turismo 2007-2010**. 2007, p. 06. Disponível em: <<https://p.download.uol.com.br/guia maua/dt/planonacionalturismo20072010.pdf>>. Acesso em 06 de jan. de 2025

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C. de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª edição. Universidade FEVALE. Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul – Brasil. 2013

AVANCI, Thiago F. S. **O dilema do desenvolvimento sustentável nos portos: aspectos sociais e ambientais**. UNAERP. p.02. Disponível em: <<https://www.unaerp.br/documentos/1812-dilema-1/file>>. Acesso em 05 de jan. de 2025